

**AO DOUTO JUÍZO DA VARA REGIONAL DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES
JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS DA COMARCA DE FLORIANÓPOLIS – ESTADO
DE SANTA CATARINA**

Processo n.º 5008465-92.2023.8.24.0023

CREDIBILITÀ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E SERVIÇOS LTDA., Administradora judicial nomeada na Recuperação Judicial sob nº 5008465-92.2023.8.24.0023, em que são recuperandas **SELLETA SERVIÇOS LTDA, RDN SERVIÇOS LTDA, PROPULSÃO SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM MEDIÇÃO, CORTE E RELIGAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, ÁGUA E GÁS LTDA, MS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES, PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA, FLORIPARK SERVIÇOS DE LEITURA LTDA, FLORIPARK ENERGIA LTDA, FLORIPARK EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA e FC ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA**, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em atenção às intimações de Eventos 3093, 3091, 3114, 3117 e 3111, manifestar-se nos termos que segue.

I – MANIFESTAÇÃO DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

I.1 – OFÍCIO DE EVENTO 3092

No ofício de evento 3092, oriundo da ATOrd n.º 0000483-36.2024.5.12.0032, foi solicitada “a *transferência dos valores devidos nesta execução, por meio do Administrador Judicial*” após aferir que o crédito pleiteado naquela ação é integralmente extraconcursal.

Assim, não há que se falar em recebimento por meio da recuperação judicial, uma vez que o crédito não se sujeita ao concurso de credores, devendo a parte interessada perseguir os valores diretamente no feito de origem, não cabendo qualquer ordem judicial de transferência de valores pelo Juízo Universal.

De igual modo, informa que a quitação de valores extraconcursais compete exclusivamente às Recuperandas, não sendo ato de competência desta Auxiliar do Juízo.

Dito isso, informa a Administradora Judicial que irá providenciar a resposta ao ofício, forma do art. 22, I, “m”, da Lei 11.101/2005.

1.2 – OFÍCIOS DE EVENTOS 3090, 3113, 3082 e 3116

Nos ofícios de eventos 3090, 3113, 3082 e 3116 foi informado que houve o pagamento parcial do crédito devido aos credores nas Reclamatórias Trabalhistas ns.º 0000106-56.2023.5.12.0014, 0000128-54.2023.5.12.0034, 0000120-04.2023.5.12.0026 e 0000129-39.2023.5.12.0034, respectivamente.

Outrossim, após análise dos processos na origem, constatou-se que os créditos foram parcialmente quitados com recursos transferidos da ACPCiv n.º 0001626-35.2024.5.12.0008, em trâmite perante a 2ª Vara do Trabalho de Florianópolis/SC.

Dito isso, na forma do parecer de evento 3119, a Administradora Judicial informa que os valores deverão ser **abatidos** quando do pagamento dos credores através do PRJ, uma vez que, por se tratar de verba alimentar, não há como se determinar a devolução pelos credores.

II – CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, a Administradora Judicial:

i) Informa que o crédito referido no ofício de evento 3092 é extraconcursal, não se sujeitando ao concurso de credores, e que a Administradora Judicial irá providenciar a resposta diretamente ao Juízo oficiante, na forma do art. 22, I, “m”, da Lei 11.101/2005;

ii) manifesta ciência quanto aos ofícios de eventos 3090, 3113, 3082 e 3116 e informa que os valores deverão ser abatidos quando do pagamento dos credores através do plano recuperacional.

Nestes termos, requer deferimento.

Florianópolis, 26 de maio de 2025.

Alexandre Correa Nasser de Melo
OAB/PR 38.515

Ricardo Andraus
OAB/PR 31.177